

PROJETO DE LEI Nº 3.285/1992

(Do Sr. Fábio Feldman)

"Dispõe sobre a utilização e proteção da Mata Atlântica e dá outras providências".

EMENDA ADITIVA Nº

Adicione-se ao Título VI - Das Disposições Finais, do Projeto de Lei 3.285/92, um novo artigo, onde couber, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. O artigo 16 da Lei nº 4.771, 15 de setembro de 1965, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art.

16.

.....
.....

§

1º
.....
.....
.....

§ 4º A área de reserva legal poderá ser compensada, no todo ou em parte necessária para que se complete o respectivo percentual, mediante área de igual dimensão situada em outra propriedade localizada na mesma Unidade Federativa, e desde que a vegetação, em estágio médio ou avançado de regeneração, ou primária, pertença ao mesmo ecossistema.

§ 5º Para cumprimento da manutenção da área de reserva legal, podem ser computadas, para efeito de fixação do limite percentual, as áreas de preservação permanente existentes na propriedade, cobertas por vegetação primária ou nos estágios inicial, médio ou avançado de regeneração natural, bem como as áreas plantadas com espécies arbóreas de valor econômico." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Procura a presente emenda proporcionar condições que viabilizem a conservação ambiental por parte dos proprietários rurais, tendo em vista que são inexistentes programas de governo que proporcionem meios para que isto seja empreendido. Nestes termos, é necessário que se estabeleçam normas que promovam formas e alternativas criativas para que as iniciativas particulares em prol da conservação do meio ambiente se universalizem em nosso País.

Sala das Sessões, em novembro de 2003.